

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRESERVADORES DE
MADEIRA**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Associação Brasileira de Preservadores de Madeira, fundada em 25 de agosto de 1969 cujo ato constitutivo foi registrado perante o 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo sob número 31.797, é uma associação, sem fins econômicos de âmbito nacional por tempo indeterminado, constituído por pessoas físicas e jurídicas cujas atividades estejam ligadas a produção, comércio, e consumo de madeiras preservadas, preservativos de madeiras e produtos afins, bem como fabricantes de usinas de preservação de madeiras e equipamentos acessórios.

Art. 2º - A Associação tem sua sede na Divisão CT – Floresta – Centro Tecnológico de Recursos Florestais no IPT – Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo, na Cidade Universitária, Av. Professor Almeida Prado, 532 - Prédio 11 - sala 4 - Butantã - CEP 05508-901, São Paulo, nesta Capital, e seu foro na Cidade de São Paulo.

Art. 3º - A Associação tem por finalidades:

- a) defender direitos, interesses e prerrogativas de seus associados, e de todos quantos estejam diretos ou indiretamente ligados a atividades relacionadas com madeira preservada;
- b) promover maior convívio entre seus associados;
- c) promover o progresso da técnica da preservação de madeira, visando a incrementar a eficiência dos métodos de proteção da madeira contra agentes de sua destruição, biológicos, físicos ou químicos, e ajudando a poupar as reservas florestais nacionais e proteger os interesses tanto de produtores quanto de consumidores, especialmente através de:

I - divulgação imparcial do conhecimento de materiais, métodos e princípios relacionados com a preservação de madeira;

II - promoção e estímulos a pesquisa científica e tecnológica;

III - intercâmbio com técnicos e associações técnicas afins do Brasil e do exterior;

IV - patrocínio e organização de cursos para formação de pessoal técnico destinados a operação de usinas de tratamento, inspeção e controle de qualidade de peças de madeira preservada;

- V - realização periódica de convenções, seminários e reuniões técnicas;
- VI - apoio as iniciativas que visem ao desenvolvimento da indústria nacional de preservação de madeiras, objetivando ao máximo aproveitamento dos recursos e matérias - primas nacionais;
- VII - coleta de informações técnicas e estatísticas de interesse geral de seu campo e de seus associados;
- VIII - manutenção de biblioteca especializada;
- IX - publicações de trabalhos dos associados e um noticiário de interesse da Associação.

- d) colaborar com órgãos e entidades estatais e paraestatais, visando a melhor execução da legislação florestal em vigor, e emprego dos métodos de preservação e tratamento de madeira, exercendo, por delegação de tais órgãos, atividades de fiscalização e execução previstas na Lei 4.797 de 20 de Outubro de 1965, regulamentada pelo decreto 58.016, de 18 de Março de 1966, e qualquer outra legislação pertinente;
- e) estabelecer programas de controle de qualidade junto as usinas de preservação de madeiras e fabricantes de preservativos, executando a amostragem e inspeção de madeira e dos preservativos, para observância dos níveis de qualidade estabelecidos;
- f) emitir pareceres e funcionar como arbitro das diferenças surgidas entre seus associados e/ou terceiros interessados;
- g) representar os interesses de seus associados perante as autoridades federais, estaduais, e municipais, bem como junto a organizações publicas ou privadas, nacionais ou internacionais, em assuntos que digam respeito aos objetivos da associação;
- h) participar de todos os demais assuntos, que direta ou indiretamente se relacionem com as finalidades da Associação, e que não estejam expressamente previstos nas letras anteriores.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 5º - A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da Diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 8º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- I - honorários,
- II - efetivos,
- III - afiliados;
- IV - estudantes;
- V - exterior.

Art. 9º - O título de associado honorário será conferido pela Assembléia Geral da ABPM, por proposta unânime da Diretoria a personalidades brasileiras ou estrangeiras que tenham prestado serviços relevantes a Associação ou ao progresso da indústria e da técnica de preservação de madeiras no país.

Art. 10º - Serão admitidos como associados efetivos as pessoas jurídicas, firmas ou entidades que se dediquem a produção, consumo ou a pesquisa de madeira preservada e de preservativos de madeira no país, bem como os fabricantes de usinas de tratamento e acessórios.

§ 1º - Os associados efetivos far-se-ão representar nas Assembléias e reuniões da ABPM por elemento indicado por escrito na proposta da admissão;

§ 2º - Esse representante poderá ser substituído provisoriamente ou definitivamente, através de carta dirigida a Diretoria da Associação;

§ 3º - Quando o representante substituído desempenhar cargo diretivo, o novo representante deverá ser confirmado, por Assembléia, no respectivo cargo.

Art. 11º - Serão admitidos como associados afiliados as pessoas físicas ou jurídicas, firmas ou entidades cujas atividades ou interesses se relacionem a preservação de madeira em geral, e que não se enquadrem no artigo anterior

§ 1º - Salvo pessoas físicas, os associados afiliados far - se - ão representar nas Assembléias e reuniões da Associação por elemento indicado por escrito na proposta de admissão.

§ 2º - Esse representante poderá ser substituído a qualquer momento, através de carta dirigida a Diretoria da Associação, pelo sócio afiliado.

Art. 12º - Serão admitidos como associados estudantes alunos das escolas superiores ou técnicas do País, provada sua condição como tal.

Art. 13º - Serão admitidos como associados do Exterior todas as pessoas físicas ou jurídicas exercendo atividades ligadas a preservação de madeiras no exterior e interessadas no desenvolvimento da Associação.

Art. 14º - A admissão de associados será feita através de proposta encaminhada a Diretoria, que deliberará sobre a mesma.

Parágrafo único - A admissão de novos associados ficará condicionada, ainda, ao pagamento de taxa de inscrição, em valor efetivamente estipulado pela Diretoria da Associação

Art. 15º - São direitos dos associados honorários:

- a) isenção do pagamento de mensalidade e qualquer outra contribuição;
- b) receber publicações da Associação;
- c) participar das Atividades da Associação.

Art. 16º - São direitos dos associados efetivos:

- a) concorrer, por seu representante, nas eleições para qualquer cargo diretivo;
- b) tomar parte, discutir e votar nas Assembléias da Associação e nos seus congressos e reuniões;
- c) receber as publicações da Associação;
- d) fazer parte das comissões técnicas da Associação.

Art. 17º - Os associados afiliados gozam dos mesmos direitos e deveres dos associados efetivos, salvo o de votar ou serem votados.

Art. 18º - Os associados estudantes gozam dos mesmos direitos dos associados afiliados.

Parágrafo único - Os associados estudantes pagarão uma taxa mensal simbólica a ser fixada pela Diretoria.

Art. 19º - Os associados do Exterior tem os mesmos direitos e deveres dos associados afiliados.

Art. 20º - A Diretoria fixará periodicamente as contribuições de cada uma das categorias de associados de que trata o artigo 8º supra, e a taxa de inscrição referida no artigo 14, § único deste Estatuto.

Parágrafo único - A contribuição mensal estabelecida para os associados efetivos não poderá ser inferior a de cinco vezes a contribuição dos associados afiliados.

Art. 21º - São deveres dos associados:

- a) propugnar pelo progresso da Associação fora e dentro de suas reuniões;
- b) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações das Assembleias gerais da diretoria e de comissões técnicas;
- c) comparecer às Assembleias Gerais;
- d) efetuar pontualmente o pagamento das contribuições previstas na forma do artigo 20º supra.

Art. 22º - Os associados que permanecerem em débito com a Tesouraria por um prazo superior a três meses, perderão automaticamente seus direitos, salvo casos especiais, de atraso na liberação das verbas de entidades públicas, a critério da Diretoria. As contribuições mensais de que trata o artigo 20 poderão ser desdobrada em duas parcelas semestrais pagas no início de cada período.

Parágrafo único - O associado eliminado por estar em débito com a Tesouraria, poderá ser readmitido, a critério da Diretoria e mediante pagamento de nova taxa de inscrição.

Art. 23º-Qualquer associado poderá ser desligado da Associação pela diretoria, se comprovado que praticou qualquer um dos motivos abaixo:

- a) Grave violação do estatuto;
- b) Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- c) Atividades que contrariem decisões da Assembleias;
- d) Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais

Parágrafo único - O associado será informado da decisão da diretoria por escrito sobre o processo de seu desligamento. Cabendo recurso ainda a assembleia geral que analisara o processo e decidira por 2/3 sobre o desligamento ou não do associado.

Art. 24º - Os associados da Associação não responderão subsidiariamente pelas obrigações assumidas por esta, nem mesmo exercendo cargo na Diretoria.

CAPITULO III **DAS ASSEMBLÉIAS**

Art. 25º - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários

Art. 26º - A Associação realizará pelo menos a cada dois anos uma Assembleia Geral;

§1º - A Assembleia Geral se realizará em data e local previamente fixada pela Diretoria;

§2º - A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de trinta dias da data da sua realização.

Art. 27º - Além dos assuntos que poderão ser tratados na Assembléia Geral com o objetivo de promover o desenvolvimento da Associação, caberá à mesma os seguintes assuntos, e nessa ordem:

I - Apreciação do relatório bianual das Atividades da Associação, preparada pela Diretoria;

II - Apreciação do balanço e tomada de contas do exercício findo e deliberar sobre a previsão orçamentária;

III - Eventual modificação do Estatuto;

IV - Resolução de assuntos de ordem especial, do interesse da Associação, apresentados pela Diretoria através do Presidente;

V - Eleições e posse da nova Diretoria;

Art. 28º - A Assembléia deliberará por maioria simples, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 3/5 dos associados eleitores, e em segunda com qualquer número, salvo os incisos III do artigo 27.

Art. 29º - No caso do inciso III do art. 27 será necessário a concordância de 2/3 dos presentes a Assembléia, cuja em sua convocação mencionará na pauta os assuntos mencionados no inciso III, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes

Art. 30º - A Associação poderá realizar Assembléias Gerais para decidir assuntos de seu interesse, por convocação do Presidente ou de quaisquer membros da diretoria com antecedência mínima de quinze dias.

Art. 31º - A convocação das Assembléias Geral será feita por circular enviada a cada associado..

Capitulo IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 32º - A Associação será administrada por uma Diretoria composta dos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro

§1º - A Diretoria será ainda integrada por um coordenador técnico e, facultativo, por até três diretores adjuntos, os quais, no entanto, não terão poder de deliberação.

§2º - Os membros da Diretoria, inclusive o coordenador técnico, e os diretores adjuntos, não receberão qualquer remuneração.

Art. 33º - A Diretoria, com exceção do Coordenador técnico e dos Diretores adjuntos, será eleita e empossada pela Assembléia Geral, na reunião bianual. Conforme o previsto no capítulo VI, com mandato de dois anos, permitida uma única reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

Parágrafo único - O Coordenador Técnico e os diretores adjuntos serão escolhidos e nomeados pela Diretoria dentre os associados efetivos e/ou afiliados.

Art. 34º - Será facultada à Diretoria a contratação de pessoal administrativo e técnico.

Art. 35º - Compete à Diretoria, através de seus membros eleitos:

- a) deliberar sobre matéria referente aos objetivos e à administração da Associação;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- c) deliberar quanto à admissão de associados;
- d) organizar a criação das comissões técnicas e orientar os seus trabalhos;
- e) promover e organizar reuniões anuais, conforme o previsto no Capítulo VII;
- f) deliberar sobre o orçamento anual da Associação, fixando as contribuições e taxas de cada categoria de associado;
- g) reunir-se pelo menos uma vez a cada dois meses;
- h) lavrar e assinar atas de todas as reuniões e resoluções;
- i) nomear as comissões;
- j) advertir, censurar, suspender ou propor a eliminação de associados;
- k) nomear e destituir o Coordenador Técnico e os Diretores Adjuntos.

Parágrafo Único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

Art. 36º A Diretoria não poderá alienar ou por qualquer outro meio gravar os bens imóveis da Associação sem previa anuência da Assembléia Geral, com aprovação de 2/3 dos associados em pleno gozo de direito a voto.

Art. 37º - Nenhum membro da Diretoria poderá usar o nome da Associação sem estar devidamente credenciado pela mesma.

Art. 38º - Será considerado vago o cargo de qualquer membro da Diretoria que deixar de comparecer a mais de três reuniões consecutivas, sem justo motivo, a critério da mesma.

Parágrafo único - Observada a hipótese do “caput”, o associado efetivo representado pelo Diretor afastado deverá indicar novo representante para ocupar o cargo vago mediante confirmação pela Assembléia Geral.

Art. 39º - Compete ao Presidente:

- a) convocar e presidir as Assembléias e reuniões da Diretoria;
- b) administrar a Associação com concurso dos demais membros da Diretoria e representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- c) assinar, em conjunto com o Tesoureiro, cheques ou quaisquer outros documentos constituindo encargos financeiros para a Associação;
- d) nomear procuradores, devendo, nos respectivos mandatos, ser específicos os atos ou operações que poderão os mesmos praticar, e a duração do mandato que, se judicial, poderá ser por prazo indeterminado, sendo que para a hipótese prevista à letra “c” supra a outorga da procuração deverá ser feita em conjunto com o Tesoureiro;
- e) apresentar o relatório anual das Atividades da Associação.

Art. 40º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir e representar o Presidente, em caso de vaga no cargo, salvo no caso previsto no § 3º do artigo 10º e no artigo 38, parágrafo único, deste Estatuto;
- b) aceitar e desincumbir-se de tarefas de natureza especial e condizentes com seu cargo, quando indicado pelo Diretor-Presidente.

Art. 41º - Compete ao Secretário:

- a) substituir e representar o Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) redigir e assinar toda a correspondência da Associação e, em casos especiais, juntamente com o Presidente;
- c) convocar, por ordem do Presidente, as Assembléias Gerais;
- d) ter sob sua guarda e em boa ordem, todos os documentos, arquivo e correspondência da Secretaria, mantendo um cadastro atualizado de todos os associados com dados pessoais e profissionais;
- e) secretariar e ler o expediente e as atas das Assembléias Gerais e sessões da Diretoria.

Art. 42º - Compete ao Tesoureiro:

- a) substituir e representar o Secretário;

- b) zelar pela boa arrecadação das rendas da Associação;
- c) depositar em banco oficial os fundos disponíveis da Associação, excedentes aos valores periodicamente fixadas pelo Diretor;
- d) providenciar a compra de material autorizada pela Diretoria;
- e) assinar em conjunto com o Presidente, ou na sua falta, com o Vice-Presidente, cheques e outros documentos constituindo encargos financeiros para a Associação;
- f) apresentar orçamento anual à Diretoria no início do exercício e balanço geral no fim do exercício, durante a reunião anual;
- g) manter permanentemente em dia a escrituração do livro caixa da Associação e apresentar demonstração periódica dos saldos à Diretoria.

Art. 43º - Compete ao Coordenador Técnico:

- a) sugerir aos demais membros da Diretoria a criação e a organização de comissões técnicas, que venham desenvolver estudos particulares nas áreas de maior interesse no campo da preservação de madeiras no meio nacional;
- b) coordenar os trabalhos das comissões técnicas, visando o seu perfeito entrosamento e evitando a superposição dos seus objetivos;
- c) organizar e manter bibliotecas especializadas sobre preservação de madeira, providenciando a aquisição de livros e publicações;
- d) colaborar na revisão dos trabalhos técnicos a serem publicados pela Associação e na elaboração de normas técnicas a serem adotadas pela Associação.

Art. 44º - A Diretoria poderá nomear, a seu critério, até três Diretores Adjuntos, fixando-lhe atribuições especificadas, dentre as seguintes:

- a) promoção de melhor relacionamento entre a Associação e os órgãos estatais, paraestatais ou qualquer outra pessoa jurídica ou física cujas atividades estejam ligadas aos objetivos da Associação;
- b) divulgação e aperfeiçoamento de métodos de preservação de madeira, visando a incrementar o uso da madeira preservada;
- c) relações públicas e representação da ABPM perante outras entidades afins e em Congressos, Seminários, etc.;
- d) colaboração com os órgãos públicos, visando a preservação de reservas florestais;
- e) desenvolvimento de outras áreas de atuação da ABPM, prevista no artigo 3º supra, letra "c" e "g".

Art. 45º - Os cargos ou funções de Diretoria, serão exercidas gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, indenização, vantagens beneficícias, por qualquer forma, a qualquer título ou

pretexto, em razão das competências, funções ou Atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Social.

Art. 46º - A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 47º - A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras Atividades.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES:

Art. 48º - A eleição Diretoria ocorrerá bianualmente, em Assembléia Geral.

Parágrafo único - Se, por qualquer motivo, não for possível a eleição de novos diretores na forma do "caput" deste artigo o mandato da Diretoria ficará automaticamente prorrogado até a Assembléia Geral em que forem eleitos seus sucessores num prazo máximo de três meses.

Art. 49º - Os candidatos a cargo eletivos deverão ser indicados com uma antecedência mínima de sessenta dias, por dois associados efetivos em ofício ao Presidente, que acusará o recebimento do mesmo.

Art. 50º - Após a apresentação dos candidatos pelo Presidente, o Secretário chamará cada um dos associados eleitores, que depositará na urna a cédula impressa previamente distribuída e devidamente assinalada.

Art. 51º - Não serão permitidas eleições por aclamação.

Art. 52º - Só poderão votar e ser votados os associados efetivos em pleno gozo de seus direitos e em dia com suas mensalidades.

Art. 53º - Após o encerramento da votação, serão contados os votos, que deverão coincidir com o número de votantes.

Art. 54º - Finda a apuração, o Presidente proclamará os associados eleitos para os diversos cargos e dará posse à nova Diretoria

Art. 55º - No caso de empate, será proclamado o associado mais antigo e, ainda persistindo o empate, o mais idoso.

Capítulo VI

DAS REUNIÕES ANUAIS E CONGRESSOS

Art. 56º - A Associação realizará anualmente uma reunião para promover a aproximação dos associados e a apresentação de seus trabalhos técnicos, e para lhes proporcionar melhor conhecimento das técnicas de preservação de madeiras e seu desenvolvimento no país.

Parágrafo primeiro - A reunião anual será realizada, em local e data a ser designada pela Diretoria, que comunicará os associados com antecedência mínima de três meses.

Parágrafo segundo - A organização da reunião anual ficará a cargo de uma comissão de três membros nomeados pela diretoria, sob presidência do Secretário.

Art. 57º - Periodicamente, a Associação promoverá, por decisão da diretoria e aprovação dos associados, congressos, simpósios, ou reuniões similares, sobre assuntos gerais ou temas específicos ligados a preservação da madeiras.

Capítulo VII

DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 58º - A Associação constituirá e manterá comissões técnicas que forem julgadas de interesse pela Diretoria, uma vez ouvido o Coordenador Técnico.

Art. 59º - Cada comissão técnica será constituída por três membros nomeados pela Diretoria.

Parágrafo único - O relator de cada comissão técnica será escolhido de comum acordo entre os seus membros.

Art. 60º - As comissões técnicas serão nomeadas por até dois anos, podendo, no entanto, ser prorrogado este período.

Art. 61º - Os trabalhos das diversas comissões técnicas, deverão ser empreendidos com a colaboração do Coordenador Técnicos, conforme o previsto na forma do artigo 43 letra "b".

Art. 62º - As Comissões técnicas deverão apresentar relatórios e conclusões de seus trabalhos durante a reunião anual da Associação.

Capítulo VIII

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Art. 63º - As definições, métodos, nomenclaturas e especificações técnicas sobre preservação de madeiras a serem seguidas pela Associação Brasileira de Preservadores de Madeira ABPM, na falta de normas brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, poderão ser provisoriamente baseadas em normas estrangeiras adaptável ao nosso País, devidamente apreciados pela Diretoria.

Art. 64º - A adoção e alteração de normas próprias da Associação far-se-ão após o cumprimento integral das seguintes exigências:

- a) solicitação das comissões técnicas respectivas, à Diretoria;
- b) convocação, pela diretoria, da Assembléia Geral.
- c) aprovação por 2/3 da Assembléia Geral.
- d) homologação, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO

Art. 65º - O Patrimônio da Associação será constituído de todos os bens móveis, imóveis, de sua propriedade e, por todos aqueles que vier a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

CAPITULO X

DOS RECURSOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS

Art. 66º - Os recursos econômicos e financeiros da Associação serão provenientes

- 1 - contribuição dos associados
- 2 - de donativos de pessoas físicas e jurídicas;
- 3 - de eventuais receitas, rendas ou rendimentos

CAPITULO XI

DA APLICAÇÃO DO EVENTUAL RESULTADO OPERACIONAL POSITIVO

Art. 67º - A Associação aplicará o eventual resultado operacional positivo, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, dentro do território Nacional.

CAPITULO XII

DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

Art. 68º - Anualmente, em 31 de dezembro será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis/financeiras.

Art. 69º - A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

CAPITULO XIII

DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Art. 70º - A dissolução ou extinção da Associação se dará em Assembléia Geral convocada especificamente para esse fim, constituída obrigatoriamente, no mínimo por 2/3 (dois terços) do número de associadas.

Art. 71º - Para dissolução ou extinção da Associação, todos os associados serão convocados por escrito.

Art. 72º - A dissolução ou extinção se dá quando a Associação não mais puder levar a efeito as finalidades expressas neste Estatuto Social.

Art. 73º - No caso de dissolução ou extinção da Associação, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica comprovada, que esteja devidamente regularizada nos órgãos públicos competentes.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 74º - A Associação possui um emblema - símbolo que identifica todos os seus impressos, documentos, etc.

Art. 75º - O estatuto será impresso e distribuído a todos os associados e a cada novo associado.

Art. 76º - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social serão resolvidos

pela Diretoria, cabendo recursos à Assembléia Geral

Art. 77º - O presente estatuto revoga as disposições contrarias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral realizada no dia 21/02/2006.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2006

José Anthero Bragatto